



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.183, DE 2023

(Da Sra. Silvia Waiãpi)

Disciplina a obrigatoriedade do uso do Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto Nº 11.368, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, em ações de prevenção, controle, monitoramento e fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento, com uso de tecnologias e inovações no âmbito da Segurança Pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-415/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Silvia Waiãpi)

Disciplina a obrigatoriedade do uso do Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto Nº 11.368, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, em ações de prevenção, controle, monitoramento e fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento, com uso de tecnologias e inovações no âmbito da Segurança Pública

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a obrigatoriedade de uso do Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto Nº 11.368, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, em ações de prevenção, controle, monitoramento e fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento, com uso de tecnologias e inovações no âmbito da Segurança Pública, o qual contemplará as seguintes áreas:

I – gestão de florestas públicas e áreas protegidas;

II – prevenção, controle, monitoramento e fiscalização;

III – proteção da região de fronteiras e divisas;

Parágrafo único. Poderão ser utilizados até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Amazônia no desenvolvimento de sistemas de monitoramento, controle e fiscalização da região de fronteiras e divisas.

Art. 2º Somente serão contemplados com o disposto nesta Lei os estados que compõem a região Norte do Brasil, cuja extensão territorial faz fronteira com outros países.



Art. 3º As ações de que trata o caput observarão as diretrizes e objetivos das políticas públicas de prevenção e controle do desmatamento, proteção da região de fronteiras e divisas, cujos preceitos constitucionais à área é considerada fundamental para a defesa e soberania do território nacional, sendo sua ocupação e utilização reguladas por lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atuação de facções que controlam o tráfico de drogas está cada vez mais influenciando o aumento de crimes ambientais na Amazônia. O narcotráfico atua como parceiro e financiador, porque percebeu que essas redes ilegais são importantes para ampliar recursos e a lavagem de dinheiro¹.

Um dos dados mais preocupantes de recentes pesquisas é o aumento exponencial das mortes violentas na região amazônica. Entre 1980 e 2019, a taxa de homicídios cresceu 260% nos Estados da região Norte, enquanto no Sudeste esse índice caiu 19%.

Desta feita, podemos afirmar que a Amazônia é porta de entrada estratégica para o narcotráfico, haja vista ser uma região de fronteira com a Colômbia, Peru e Bolívia, possibilitando a travessia pela Amazônia até pontos de saída com destino à Europa de drogas como a cocaína e o skunk – que é um tipo de maconha mais forte – além do tráfico humano.

O investimento e recrudescimento no monitoramento, com uso de tecnologias e inovações para a gestão das florestas públicas, de áreas protegidas, prevenindo, controlando, monitorando e fiscalizando fronteiras e divisas é medida que se impõe.

¹ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cje53pd1337o> - Acesso em: 15/03/23;



Investir em Segurança Pública é investir no bem estar da população reverberando na saúde e na educação concomitantemente, visto que as mazelas causadas pelo narcotráfico, pelo crime organizado são incalculáveis devendo ser incansavelmente monitoradas, cuja persecutoriedade contra essas organizações e facções criminosas deve ser medida eficiente e eficaz. Não podemos permitir quaisquer brechas a esses criminosos cruéis, que destroem a sociedade, o meio ambiente e ceifa a vida de inocentes.

Em se tratando de crimes ambientais, do narcotráfico transfronteiriço o uso do Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto Nº 11.368, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, encontra respaldo por se tratar de serviço de relevante interesse público à nação brasileira.

Outrossim, compõe como Comitê Orientador – COFA do Fundo Amazônia, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o que notadamente enseja consenso na proposta ora apresentada em relação à segurança transfronteiriça/ambiental eficaz.

Desta forma, com o fim de disciplinar a utilização dessa importante ferramenta e a sua manutenção no ordenamento jurídico, é que contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada **Silvia Waiãpi**
PL/AP



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 11.368,
DE 1º DE JANEIRO DE
2023

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11368-1-janeiro-2023-793602-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO